

PROJETO DE LEI

Nº 390/2011

Lei Nº 9696

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

**URGENTE**



## SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de

2010 e dá outras providências. (Círculo Orquidófilo e Centro de Tra-

dicões Gaúchas)



# Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 5 de Agosto de 2011.

PL 390/11  
SEJ-DCDAO-PL- EX-073/2011  
Processo nº 19.142/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 05 AGO 2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 562 ao orçamento do Município para 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria de Vossa Excelência, foi destinada a título de subvenção, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas.

Ocorre que o Centro de Tradições Gaúchas não preencheu os requisitos para recebimento dos recursos provenientes da referida emenda, motivo pelo qual, atendendo à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos o presente Projeto com o objetivo de alterar o orçamento vigente e transferir a verba proveniente da Emenda nº 662 ao Círculo Orquidófilo, que anualmente realiza a Exposição de Orquídeas, atendendo a Sorocaba e toda a região.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Emenda Círculo Orquidófilo



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 390/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 662, autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na forma que segue:

I – 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009 - R\$ 10.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 662 - subvenção ao Círculo Orquidófilo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4538 denominada Emenda 662 – subvenção ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

03V

**Recebido na Div. Expediente**

05 de agosto de 2011

A Consultoria Jurídica e Conselheiros

s/s 09/08/2011

Dos

Div. Expediente



*Câmara Municipal de Sorocaba*  
 Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 390/2011

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 e dezembro de 2010 e dá outras providências.

Fica o município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011(Lei nº 9.414, de 10 e dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 662, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na forma que segue: (art. 1º); I – 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em ação a ser criada denominada Emenda 662 – Subvenção ao Círculo Orquidófilo. (Art. 1º, I); os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: (Art. 2º); 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4538 denominada Emenda 662 – subvenção ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas, no valor de R\$ 10.000,00 (trinta mil reais) (Art. 2º, I); para atender ao disposto no “caput” deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 2º, parágrafo único); vigência da Lei (art. 3º).

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito, sendo que “Créditos Adicionais”, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica: – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incs. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo”, e “Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto” (in *A Lei 4.320 comentada, 30º ed.*, de J.Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, à pag. 107).

O art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada”.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.*(g.n.).

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, in verbis:

*“Art. 94. São vedados:*

*VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.*(g.n.)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A anulação de dotação orçamentária está devidamente prevista no art. 2º do PL.

Os “*créditos especiais*”, espécie dos “créditos adicionais”, são aqueles que se “destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei”, nas lições de Hely Lopes Meirelles (in *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª ed. pág. 487).

Por fim, verificamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

*Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)*

A proposição em análise está em consonância com nosso Direito Positivo; nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2011.

*(Assinatura)*  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 390/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de agosto de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 390/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

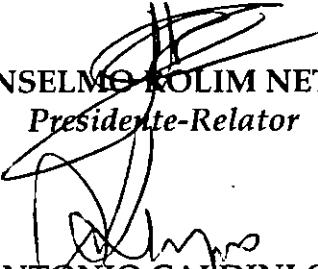
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 11 de agosto de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente-Relator

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 390/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de agosto de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
*Membro*



09V

**1<sup>a</sup> DISCUSSÃO**

APROVADO  REJEITADO   
EM 11 / 08 / 2011

SE 41/2011

PRESIDENTE

**2<sup>a</sup> DISCUSSÃO**

APROVADO  REJEITADO   
EM 11 / 08 / 2011

SE 42/2011

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº

0631

Sorocaba, 16 de agosto de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
 Prefeito do Município de Sorocaba

*Assunto: Autógrafos nºs 247 a 250/2011*

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 247, 248, 249 e 250/2011, aos Projetos de Lei nºs 231, 389, 390 e 391/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

*Murilo*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI N° 390/2011, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 662, autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na forma que segue:

I - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009 - R\$ 10.000,00 em ação a ser criada denominada Emenda 662 - subvenção ao Círculo Orquidófilo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4538 denominada Emenda 662 - subvenção ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 19 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.489 FOLHA 01 DE 01

### (Processo nº 19.142/2011) LEI Nº 9.696, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 390/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 662, autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na forma que segue:

I - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009 - R\$ 10.000,00 em ação a ser criada denominada Emenda 662 - subvenção ao Círculo Orquidófilo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação nº 4538 denominada Emenda 662 - subvenção ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 5 de Agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-043/2011  
Processo nº 19.142/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 562 ao orçamento do Município para 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria de Vossa Excelência, foi destinada a título de subvenção, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas.

Ocorre que o Centro de Tradições Gaúchas não preencheu os requisitos para recebimento dos recursos provenientes da referida emenda, motivo pelo qual, atendendo à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos o presente Projeto com o objetivo de alterar o orçamento vigente e transferir a verba proveniente da Emenda nº 662 ao Círculo Orquidófilo, que anualmente realiza a Exposição de Orquídeas, atendendo a Sorocaba e toda a região.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL. Emenda Círculo Orquidófilo





## PREFEITURA DE SOROCABA

13

(Processo nº 19.142/2011)

LEI Nº 9.696, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

**Projeto de Lei nº 390/2011 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 662, autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na forma que segue:

I – 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009 - R\$ 10.000,00 em ação a ser criada denominada Emenda 662 - subvenção ao Círculo Orquidófilo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, ação 4538 denominada Emenda 662 – subvenção ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

JUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

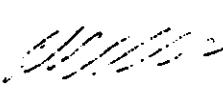
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

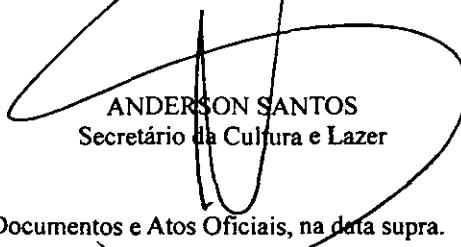
RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão



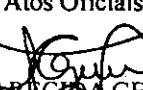
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.696, de 17/8/2011 – fls. 2.

  
FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

  
ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



14



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.696, de 17/8/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 5 de Agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-073/2011  
Processo nº 19.142/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 562 ao orçamento do Município para 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria de Vossa Excelência, foi destinada a título de subvenção, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas.

Ocorre que o Centro de Tradições Gaúchas não preencheu os requisitos para recebimento dos recursos provenientes da referida emenda, motivo pelo qual, atendendo à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos o presente Projeto com o objetivo de alterar o orçamento vigente e transferir a verba proveniente da Emenda nº 662 ao Círculo Orquidófilo, que anualmente realiza a Exposição de Orquídeas, atendendo a Sorocaba e toda a região.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Emenda Círculo Orquidófilo

LEI-9696-17/08-2011-1018-00-  
VERGAS DE PRESIDENTA VADIM